



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2960/2019

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Rio Negro, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A presente Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizado sob a forma de Sistema de Controle Interno – SCI, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinados com os Capítulos I e II do Título VIII da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR e ainda, considerando os termos constantes nas Diretrizes e Orientações sobre o Controle Interno para os Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 2º Para fins da presente Lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho, adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados pela Unidade Central de Controle Interno, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Controladoria Interna Municipal: unidade administrativa integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, com a atribuição de vigilância, orientação e correção da atuação das demais unidades administrativas que compõem a estrutura básica dos Poderes Executivo e Legislativo, e verificação da regularidade dos atos de gestão, da consistência e qualidade dos controles internos e apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 3º O SCI tem como finalidade a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, verificando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficácia, a eficiência e economicidade dos atos da Administração Pública.

Art. 4º O SCI abrangerá todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º A coordenação das atividades do SCI será exercida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Ficam definidas como responsabilidades e competências pertinentes ao SCI:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e o orçamento do Município;

II – verificar e comprovar a legalidade, avaliando os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

IV - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

V - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante o SCI.

Art. 7º Ao SCI, no desempenho de sua missão institucional de promover e preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, caberá realizar, no mínimo, as seguintes ações:

I – controle contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;

II – controle e auditoria sobre os processos licitatórios em todas as suas fases, seus contratos e efeitos;

III – controle sobre os contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Municipalidade com outros Órgãos, Entidades e Poderes, sua execução e prestações de contas relativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

IV - controle da situação financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;

V – controle da receita, com a finalidade de verificar a situação existente sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados no Departamento de Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

VI – controle dos créditos orçamentários e adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

VII – controle da despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios de economicidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinente;

VIII – controle da administração de pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos, vantagens e da remuneração dos servidores públicos, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

IX – controle da administração de material, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

X – controle de bens permanentes, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

XI – controle sobre veículos e máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

XII – controle de obras e serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais, a observância das plantas e do memorial descritivo;

XIII – elaboração, com a Administração Municipal, da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e demais atos envolvendo a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação vigente e pelos Órgãos de Controle Externo;

XIV – controle do cumprimento das obrigações constitucionais relativas aos investimentos e gastos com a saúde e com a educação, especialmente no tocante ao ensino fundamental e infantil, bem como das ações em favor dos Órgãos Assistenciais, Conselho Tutelar e Fundos Legais.

CAPÍTULO III CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Controladoria Interna do Município - CIM possui *status* permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela CIM será desempenhada pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 9º. A atuação principal da CIM é considerada de caráter orientador e preventivo, auxiliando a gestão e atendendo a todos os níveis hierárquicos da Administração.

Art. 10. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno:

I – a independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno em todos os setores, departamentos, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo;

§ 1º Verificado embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CIM no desempenho de suas funções institucionais, por qualquer Agente Público, por ação ou omissão, caberá ao Controlador (a) Interno (a) formalizar denúncia à Câmara Municipal de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público para adoção de providências cabíveis.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

Art. 11. O ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A CIM possui autoridade para elaboração de instruções normativas, recomendações e orientações relacionadas à temática do Controle Interno, salvaguardando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. A inobservância das instruções normativas elaborados pela CIM ou outro órgão da Administração, acarretará na abertura de processos administrativos de responsabilidade.

Art. 13. A CIM deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI.

§1º Todas as atividades desempenhadas pela CIM estão condicionadas ao PAACI.

§2º A CIM deverá elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas e contidas no cronograma, parte integrante do PAACI, e apresentar os resultados obtidos ao Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo mensalmente.

§3º A CIM deverá apresentar os relatórios mencionados no §2º aos Órgãos do Controle Externo, quando solicitado.

Art. 14. Quando da verificação de ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, caberá a CIM dar ciência imediata e formal ao Chefe do Poder Executivo ou ao Chefe do Poder Legislativo, indicando providências a serem adotadas.

Seção I

Finalidades da Controladoria Interna do Município

Art. 15. São definidas como finalidades da CIM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I – acompanhar o funcionamento das atividades do SIC, zelando por sua independência;
- II – apoiar o Controle Externo;
- III – assessorar a Administração;
- IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- V – realizar inspeções internas;
- VI – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- VII – avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, processos administrativos, inquéritos ou tomada de contas;
- VIII – emitir relatório de prestação de contas;
- IX – avaliar a existência e efetividade de controles internos nas diversas fases dos processos administrativos;
- X – cumprir cronograma previsto no PAACI, emitir relatório mensal e dar conhecimento dos mesmos ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

Seção II

Das Macrofunções da Controladoria Interna Municipal

Art. 16. A CIM tem sob sua responsabilidade, além das atividades voltadas ao controle interno, as macrofunções associadas às atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, conforme segue:

- I – recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo munícipe, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, mantendo registro atualizado;
- II – participação nos processos administrativos disciplinares e nos processos de sindicâncias relativos a servidores municipais, através de condução direta ou participação formal nos mesmos;
- III – supervisão de toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, velando pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por munícipes, e adequação dos portais do Município e demais órgãos, na rede mundial de computadores, cumprindo o estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 2.323, de 17 de maio de 2013;
- IV - acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da Sociedade Civil, sendo obrigatório manifestação formal nos processos de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, mantendo registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município.

Seção III

Controlador Interno

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os servidores municipais, o ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, observados os seguintes critérios:

- I – ser servidor municipal efetivo, estável e ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

II – possuir nível superior preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Administração ou Gestão Pública;

III – possuir nível médio e ser detentor de experiência em Administração Pública Municipal, em especial nas áreas contábil ou administrativa.

Art. 18. Não poderá ser designado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, o servidor municipal que:

I – tenha sofrido sanção administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – que realize atividade político-partidária no Município;

III – que exerça outra atividade profissional.

Art. 19. O servidor municipal nomeado para cargo de provimento em comissão de Controlador Interno terá remuneração estabelecida em Lei específica.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter permanente inerentes ao cargo efetivo na forma da Lei.

Art. 20. O sistema de mandato do ocupante do cargo de Controlador Interno será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O mandato deve iniciar no mês de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do Executivo Municipal.

Art. 21. O ocupante do cargo de Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular, devidamente apurado através de processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância.

Art. 22. Ao ocupante do cargo de Controlador Interno não será permitida cumulação de funções com outros cargos da Administração Pública, em face da natureza de suas atribuições.

Art. 23. Cabe ao ocupante do cargo em questão adotar providências para que o Gestor institua controles internos nas diversas fases dos processos administrativos.

Parágrafo único. Estes controles devem ser periodicamente avaliados pelo Controlador Interno por meio de auditorias internas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Lei nº 1.590, de 21 de dezembro de 2005.

Rio Negro, 26 de junho de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral